



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.707, DE 18 DE MARÇO DE 2015.

Suspende os componentes II e III do artigo 5º e os artigos 10 e 11 da Resolução SES/MG nº 4.215, de 18 de fevereiro de 2014, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão do incentivo financeiro do Programa Estruturador Saúde em Casa e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o artigo 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.089, de 18 de março de 2015, que aprova a



alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.749, de 18 de fevereiro de 2014, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão do incentivo financeiro do Programa Estruturador Saúde em Casa.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender os componentes II (antenas do Canal Minas Saúde) e III (duplicação do incentivo para os beneficiários do Programa Estruturador Travessia) do artigo 5º e os artigos 10 e 11 da Resolução SES/MG nº 4.215, de 18 de fevereiro de 2014, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão do incentivo financeiro do Programa Estruturador Saúde em Casa.

Parágrafo único. Os incentivos financeiros vinculados aos componentes previstos no *caput* deste artigo deverão ser destinados a outras ações para fortalecimento da atenção primária à saúde e, na ausência deste direcionamento até o final do exercício de 2015, o valor total será repartido entre os beneficiários do programa considerando o número de equipes informado no atesto mensal de equipes do mês de outubro de 2015.

Art. 2º O processamento dos valores a serem transferidos relativos ao primeiro quadrimestre do ano de 2015 será realizado após a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), considerando a suspensão prevista no art. 1º desta Resolução.

§ 1º A partir da suspensão, o incentivo fica caracterizado apenas pelo componente I que trata do valor correspondente às equipes de saúde da família em funcionamento e ao desempenho aferido no monitoramento do termo, previsto no artigo 5º da Resolução SES/MG nº 4.215/2014.

§ 2º Após publicação da LOA será publicada dotação orçamentária para receptionar as despesas com o incentivo de que trata a Resolução SES/MG nº 4.215/2014 no exercício de 2015.

Art. 3º As alterações previstas nesta Resolução serão formalizadas por Termo Aditivo unilateral a ser cadastrado no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM), pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de março de 2015.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE